CONVITE N.º 01/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROC. ADMINISTRATIVO: 3010.0201.01/2023
CONTRATO Nº107/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS E A EMPRESA J OLIVEIRA LOPES, CNPJ Nº 03.087.941/0001-00, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2023, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, CNPJ n.º 05.277.173/0001-75, localizada na Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, cidade de PASTOS BONS – MA, deste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA, Brasileira, Casada, portadora do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa J OLIVEIRA LOPES, CNPJ n.º 03.087.941/0001-00, estabelecida na Avenida Vale do Pimenta nº05, Sala 12, P 2, P Atlântico, Parque Atlântico, na cidade de São Luís-MA, CEP 65.066-160, neste ato representada pelo Sr. JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da OAB-MA R.G. n.º 5.338, e do CPF n.º 718.366.833-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3010.0201.01/2023, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contratação de Empresa Especializada para Formação Continuada de Professores, Cuidadores, Coordenadores, Gestores e Supervisores Escolares da rede Municipal de Ensino no Município de PASTOS BONS – MA, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de CONVITE N.º 01/2023, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R$70.120,00 (setenta mil e cento e vinte reais), em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame: PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

e) Obedecer os prazos de entrega dos serviços, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referencia;

f) Assùmir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;

g) Substituir eventuais serviços que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

Av. Domingos Sertão, 1000 • São José, CEP: 65.870-000 • Pastos Bons - MA • Email: prefeitura_pastosbons@hotmail.com

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, no prazo de 08 (oito) meses, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a execução mensal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

12 361 0038 ESCOLA DE QUALIDADE
12 361 0038 1024 0000 MANUT DO QSE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de PASTOS BONS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:
a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO– Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados "IN-LOCO" no município de PASTOS BONS/MA, devendo o contratado dispor de funcionário(s) qualificado(s) para a execução dos serviços, como também no acompanhamento a distancia dos serviços necessários ao fielmente cumprimento do objeto da licitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 6, 7, 8, 9, e 10 de fevereiro de 2023.

O(s) Funcionário(s) da empresa CONTRATADA terão acesso aos documentos e junto com os demais funcionários do Município farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento as leis de ordem da Administração Publica, sua confidencialidade é de suma importância para o desempenho da função, não sendo aceito a retirada de nenhum documento do setor sem a devida autorização.

Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente a Administração mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório; constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:
AF = [(1 + IPCA/100) N/30–1] x VP, onde:
AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:
AF = [(1 + IPCA/100) N/30–1] x VP, onde:
AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do CONVITE nº 01/2023 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de PASTOS BONS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

PASTOS BONS(MA), 03 de fevereiro de 2023.

Claudiana Câmara Guimarães Costa

CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA
Secretária Municipal de Educação de
CONTRATANTE

Av. Domingos Sertão, 1000 • São José, CEP: 65.870-000 • Pastos Bons - MA • Email: prefeitura_pastosbons@hotmail.com

J OLIVEIRA LOPES
JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES – Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Allana Kivia Coelho e Costa Silva
CPF: 025 734 283-46

Elisangela Rosalves Silva
CPF: 002298 19/84

ções e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: RUI PIMENTEL SILVA GONÇALVES - Secretário Municipal de Saude, pela CONTRATANTE e JORGE LUIS PEREIRA SOARES, pela CONTRATADA. Bacuri/MA, 21 de Junho de 2023.RUI PIMENTEL SILVA GONÇALVES--Secretário Municipal de Saude(Ato por Delegação de Competências – Decreto Municipal n.º 03/2017).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2023/PMB.REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2023. PARTES: MUNICIPIO DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI, e a empresa: F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.052.216/0001-0. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização do evento denominado São João no município de Bacuri/MA. Valor Global R$ 110.600,00(Cento e dez mil e seiscentos reais). Prazo de Execução: 90 dias. Prazo de Vigência: 90 dias, prorrogável na forma do art. 57, §1, da Lei 8.666/93. Base legal: Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: 02-PODER EXECUTIVO; 02.05--Sec. Municipal de Educação, Esporte e Cultura;13.392.0070.2081.0000 -REALIZAÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS;33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica; Fonte de recursos: 0.1.00-Recursos Ordinários. SIGNATÁRIOS: ROSINALDO SILVA CAMPELO – Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura (Ato por Delegação de Competência – Decreto Municipal nº 03/2017) pela CONTRATANTE e FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA, pela CONTRATADA. Bacuri (MA), 22 de Junho de 2023.ROSINALDO SILVA CAMPELO-Sec. Municipal de Educação, Esporte e Cultura(-Delegação de competência - Dec. Munic. nº 03/2017).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

EXTRATO DE CONTRATO: 166/2023 **PROCESO Nº** 042/2023 **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 005/2023. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e BRANFORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, **C.N.P.J:** 15.696.436/0001-34. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a eventual contratação de empresa para aquisições de serviços de equipamentos de monitoramento, serviços de segurança eletrônica, instalação de cerca elétrica e (com fornecimento de materiais), visando atender as necessidade do município de Gov. Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA **VALOR:** R$ 276.387,95 (duzentos e setenta e seis mil e trezentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos). **PRAZO DE FORNECIMENTO:** Conforme Ordem de Fornecimento. **MODALIDADE:** ADESÃO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS**: Josélia Prazeres de Sena - Secretaria Municipal de Educação. Ordenador de Despesa, Contratante BRANFORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Contratado, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 23/06/2023 a 31/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2023. REFERENCIA: CONVITE Nº 01/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Contratação de empresa para a Formação Continuada de Professores, Cuidadores, Coordenadores, Gestores e Supervisores Escolares da rede Municipal de Ensino no Município de PASTOS BONS – MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0038 ESCOLA DE QUALIDADE - 12 361 0038 1024 0000 MANUT DO QSE - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; DATA DA ASSINATURA: 03/02/2023. CONTRATADO: J OLIVEIRA LOPES, CNPJ n.º 03.087.941/0001-00, estabelecida na Avenida Vale do Pimenta nº05, Sala 12, P 2, P Atlântico, Parque Atlântico, na cidade de São Luís-MA, CEP 65.066-160, neste ato representada pelo Sr. JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da OAB-MA R.G. n.º 5.338, e do CPF n.º 718.366.833-91. VALOR DO CONTRATO: R$70.120,00 (setenta mil e cento e vinte reais).. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães costa. Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 284/2023. REFERENCIA: CONVITE Nº 02/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emílio Alves ribeiro. OBJETO: Contratação de empresa para a Implantação da Rede de Iluminação Pública - Canteiro Central na Av. Domingos Sertão, sede do município de Pastos Bons/MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25 752 0034 1020 0000 CONST RECUP E AMPL DO SISTEMA DE ELETRIFICACAO - 4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; DATA DA ASSINATURA: 12/05/2023. CONTRATADO: L A L DE SOUSA LTDA inscrita no CNPJ: 09.427.200/0001-08, localizada na Avenida Pompilio Pereira Filho nº150, Olaria, cidade de São João dos Patos-MA; CEP: 65.665-000, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ALBERTO LOPES DE SOUSA, portador do RG nº 736.263 SSP/PI e CPF nº 269.008.743-04. VALOR DO CONTRATO: R$320.180,86 (trezentos e vinte mil e cento e oitenta reais e oitenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 02 meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01190601/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa ULTRA PROMOCOES E EVENTOS EIRELI (CNPJ nº 23.626.845/0001-92). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação de serviços de show musical da banda Jonas Esticado no festival Galo Duro do município de Paulo Ramos – MA, no dia 23 (vinte e três) de julho de 2023. VALOR: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). DATA DO CONTRATO: 23 de junho de 2023. VIGÊNCIA: Início: 23/06/2023; Término: 31/12/2023. FONTES DE RECURSOS: 02.02 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 13.392.0009.2.014 – MANUT. E FUNC. DE ESPAÇOS, ATIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sr. ALONILSON DO NASCIMENTO LIMA – Secretário Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. ROGÉRIO MEDEIROS CABRAL JÚNIOR – Responsável legal, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 23 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01190602/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA (CNPJ nº 22.193.568/0001-09). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação de serviços de show musical da banda Matheus Fernandes, em comemoração ao festival Galo Duro do município de Paulo Ramos – MA, no dia 30 (trinta) de julho de 2023. VALOR: R$ 121.400,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos reais). DATA DO CONTRATO: 23 de junho de 2023. VIGÊNCIA: Início: 23/06/2023; Término: 31/12/2023. FONTES DE RECURSOS: 02.02 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 13.392.0009.2.014 – MANUT. E FUNC. DE ESPAÇOS,

ORDEM DE SERVIÇOS

Ref.: CONVITE n°. 01/2023.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Formação Continuada de Professores, Cuidadores, Coordenadores, Gestores e Supervisores Escolares da rede Municipal de Ensino no Município de PASTOS BONS – MA.

Travado entre as partes o vínculo contratual, nesta data, AUTORIZO o início da prestação dos Serviços, que trata o objeto desta licitação, pela empresa vencedora:

Empresa: J OLIVEIRA LOPES, CNPJ: 03.087.941/0001-00, localizada na Avenida Vale do Pimenta nº05, Sala 12, P 2, Parque Atlântico, cidade de São Luís-MA, CEP 65.066-160, VENCEDORA do CONVITE nº 01/2023, Contratação de Empresa Especializada para Formação Continuada de Professores, Cuidadores, Coordenadores, Gestores e Supervisores Escolares da rede Municipal de Ensino no Município de PASTOS BONS – MA, pelo Valor total de R$70.120,00 (setenta mil e cento e vinte reais);

Publique-se por afixação no local de costume.

Pastos Bons(MA), 03 de Fevereiro de 2023.

Claudiana Câmara Guimarães Costa
Secretária Municipal de Educação

Publicada em 03/02/2023 por afixação no hall da Prefeitura e no átrio da Prefeitura Municipal, em local de amplo e fácil acesso ao público.

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

A Presidente e membros da CPL, designadas pelo Prefeito Municipal de Pastos Bons/MA, vem, pelo presente relatório, apresentar o resultado final dos trabalhos desenvolvidos, ou seja, a abertura e o julgamento das propostas das empresas que participaram do Processo Licitatório CONVITE Nº 01/2023, na forma seguinte:

MODALIDADE: CONVITE Nº 01/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Formação Continuada de Professores, Cuidadores, Coordenadores, Gestores e Supervisores Escolares da rede Municipal de Ensino no Município de PASTOS BONS – MA;

EMPRESAS PARTICIPANTES:

1) EDUC CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 10.791.541/0001-39
2) J OLIVEIRA LOPES-ME, CNPJ Nº 03.087.941/0001-00
3) EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ Nº 37.384.706/0001-04

EMPRESA VENCEDORA:
J OLIVEIRA LOPES-ME
CNPJ: 03.087.941/0001-00
ENDEREÇO: Avenida Vale do Pimenta nº05, Sala 12, P 2, Bairro Parque Atlântico, cidade de São Luís (MA).
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$70.120,00 (setenta mil e cento e vinte reais):

DATA: 03.02.2023
GEILA MELO CARVALHO. Presidente CPL

Publicado em 03.02.2023 por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de Pastos Bons(MA), em local de amplo e fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc. IX).